



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

DECRETO Nº 18/2023, de 15 de maio de 2023.

**Dispõe sobre a renovação dos membros do
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
de Massapê do Piauí – PI.**

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 294/2019 de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Massapê – CONDEMA, que determina que será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - A manutenção das atividades exercidas pelo conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Massapê– CONDEMA será feita por meio de repasses municipais oriundos da Prefeitura Municipal de Massapê, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e por meio de doações realizadas pela Sociedade Civil.

Art. 2º - Compete ao CONDEMA de Massapê:

- I– Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II– Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;
- III– Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- IV- Propor ao poder executivo e/ou legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental do Município;
- IV – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA) no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente, em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local.

VI- Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VII- Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CONDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII- Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com política municipal de meio ambiente;

IX- Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X- Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI- Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimentos e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII- Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;

XIII– Identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei.

XIV– Apreçar e decidir a respeito das infrações ambientais, em seguida instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XV– Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia ambiental / Procon – Defesa do consumidor / Ministérios Público Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI– Incentivar o uso de mecanismos de Desenvolvimento Limpos (MDLs) no âmbito do município;

XVII– Incentivar a criação de um Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios que banham a cidade e outros mananciais;

XVIII– Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XIX– Recomendação aos órgãos ambientais competentes e elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental;

XX– Estabelecer sistema de divulgação de trabalhos;

XXI– Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXII– Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII– Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos e às entidades do Sisnama;

XXIV– Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CONDEMA e à aprovação do prefeito Municipal;

XXV– A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade de ambiental e o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

Art. 3º A forma de votação e de atuação do Conselho será definida por meio de seu regimento que será aprovado pelos seus membros.

Art. 4º Nomeio como conselheiros oriundos da Administração Municipal e da Sociedade Civil Organizada:

REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	BENEDITO ESMÉRIO DE SOUZA JUNIOR	049.661.733-88

REPRESENTANTE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	FRANCIVALDO REIS CARVALHO	012.539.653-47
SUPLENTE	MARIA LUCIA DE CARVALHO	020.069.693-90

REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	MARCILENE CARVALHO COELHO	019.861.623-62
SUPLENTE	EUCLIDES XAVIER LEAL	024.061.003-24

REPRESENTANTE DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	JUVANI JOSÉ DE CARVALHO	276.961.488-69
SUPLENTE	JOAQUIM DE CARVALHO	883.348.483-15

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	FRANCISCO MANOEL DE MORAIS	919.980.933-87
SUPLENTE	CLAUDIA FRANCISCA DE JESUS GOMES	652.272.713-72



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

ENTIDADE RELIGIOSA (IGREJA CATOLICA)

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	GERMANA FRANCISCA DA COSTA	045.815.703-10
SUPLENTE	MARIA DO SOCORRO CARVALHO	766.425.773-53

REPRESENTANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA (IGREJA EVANGELICA)

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	DEBORA COSTA BATISTA	061.969.663-08
SUPLENTE	MARIA DA CONCEICAO CARDOSO LOPES	796.049.193-34

**REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE OUVINIOS E
CAPRINOS DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	JOSE TEODOMIRO DE CARVALHO	680.056.873-20
SUPLENTE	FRANCISCO VELOSO LOPES	012.295.853-54

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO MANGUEIRA

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	PAULO RODRIGUES DE SOUSA	878.506.993-00
SUPLENTE	RENATO THIAGO DE SOUSA	050.088.953-89

**REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	MACIEL JOSÉ DE SOUSA	010.189.443-03
SUPLENTE	MARCOS DE CARVALHO VELOSO	027.396.613-80

Art. 5º - Em caso de mudança dos titulares dos Membros da Comunidade que compõe o conselho por desistência, extinção da entidade ou afastamento a escolha dos futuros Conselheiros será realizada por meio de votação em que cada conselheiro terá direito a um voto, que terá como vencedor aquele que tiver o maior número de votos dentre os presentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

Parágrafo Único - Na mesma sessão poderá ser votada a proposta de diminuição do número dos membros do Conselho desde que não atinja a paridade de membros oriundos do poder público e da sociedade civil.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Massapê do Piauí – PI, 15 de maio de 2023.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal